

em 29 de Maio

Mm. Sr. Dr. Juiz Substituto do S. Districto  
Criminal da Comarca d'esta Capital em  
jurisdição plena

quente os doct. res. p. os. Revol. Selva,  
9 de Outubro de 1888.

João Francisco Regis

João Francisco Regis, cidadão brasileiro, fi-  
lho legítimo de João Francisco Regis, com vinte e  
sete annos de idade, casado, artista, com um  
cento e duzentos mil reis de renda annual, res-  
dente a mais de um anno no predio numero  
cem e sete a rua do Arcebispo Manoel Theodoro,  
parochia da S. Trindade, decimo quinto  
terço (15º) do terceiro districto da par. da  
Capital, achando-se no caso de ser ali-  
tado elector requer a V.S. se digno man-  
dar. incluir no alistamento dos electores  
da mesma parochia depois que o sup.  
exibir os documentos e que pro-  
xer no prazo da lei //

em da de

Outubro de 1888.

João Francisco Regis

3

Ill<sup>mo</sup> Sr. D<sup>o</sup> Juy Substituto do 3<sup>o</sup>  
districto criminal da Comarca desta Ca-  
pitas, na jurisdicção plena.

Sim, em termos. Belém 16 de  
Outubro de 1888

~~Yle gub<sup>o</sup> Juy~~  
João Francisco Regis, tendo requerido seu  
alibamento eleitoral na farschia da Trinda-  
de desta Capitas, vem exhibir os documentos  
comprobatorios de sua capacidade eleitoral,  
que são:

O de n.º 1 é a certidão do assento de seu bap-  
tismo.

O de n.º 2 é o auto de sua pessoa de renda  
passada em julgado e em que se acha o at-  
testado jurado de sua residencia.

Pede que juntados, se digore V<sup>sa</sup> mandar  
alistar o Supp.<sup>o</sup> na predita farschia.

Para, 16 de Outubro de 1888.  
João Francisco Regis.



7  
Ex<sup>ma</sup> Rev<sup>ma</sup> Sr. Vigário Geral Governador  
do Bispado.

B. Belém 11 de Junho de 1888.

C.º Primário

João Francisco Regis filho de João Fran-  
cisco Regis e de D. Marylda Henriques de  
Jesus Regis para justas fins precisa que  
V. Rev<sup>ma</sup> lhe mande dar por certidão a que  
consta do arrolamento do seu Baptismo  
cujo acto teve lugar no dia 23 de Junho  
de 1862 na Igreja da S.ª S.ª Trindade, e nasceu  
no dia 29 de Dezembro de 1860.

De V. Rev<sup>ma</sup> A.º sem mandar.

W. N.º

Sera' 11 de Setembro de 1888

João Francisco Regis

Certifico que revendo o  
livro segundo de baptismos da  
Paróquia de S.ª Trindade a folhas  
noventa e quatro, verso, encon-  
trei o termo seguinte: - " Aos vinte  
e tres de Junho de mil oitocen-  
to sessenta e seis, por os Santos  
Oleos do Sacramento João, Bapti-  
sado em parago de vida pelo Cônego  
Jeronymo José Carneiro, nascido

João Francisco Regis



F. 1.  
5-

Pará

1888

Juíza de Direito da 2ª para.ª.

ESCRIVÃO

*A. Celso*

Autos de alistamento eleitoral do districto criminal.

por prova de renda

Justificante

João Francisco Regis.

CMA/UFFPA TJ-PA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e oito aos vinte e cinco dias do mez de Setembro nesta cidade de Belem da Pará autorei a petição com cinco documentos que se diante se seguem; do que faço este autoamento. E em Antonio de Jesus de Oliveira e de Oliveira e de Oliveira, leu e assinou que se seguem.

João M. Nello  
Belém, 25 de Setembro de 1888  
Esp. 500

M. Sr. Dr. Juiz Substituto da 2ª Vara  
Civil da Comarca desta Capital na jurisdição  
em plena.

D. A. de J. e P. Promotor Público.

Belém, 25 de Setembro de 1888.

Ac. Ant. Amassari N. 111

João Francisco Regis filho legítimo de João  
Francisco Regis de vinte e sete annos de idade  
casado, certo, morador na mais de anno  
no predio numero cem (100) sito a rua do Arcis-  
preste Manoel Theodoro (15.º) decimo quinto qua-  
drado do (3.º) terceiro districto de paz desta Cape-  
tal, parochia da S. S. Trindade, precisando para  
sua prova de renda pelo valor locativo do  
predio em que reside com economia pro-  
pria, pede a V.ª que, D. e A. corra o pro-  
cesso Summario, ouvido o Dr. Promotor Publico.

Os documentos n.ºs 1 e 2 provarão o valor locativo  
do predio no prazo legal.

O de n.º 3 é a quitação do aluguel desse predio  
no prazo da Lei.

O de n.º 4 é a procuração que outorisa o signatario  
do recibo a dar quitação do aluguel do predio.

O de n.º 5 é o attestado jurado de sua residencia.  
Fede por isso se dignem mandar na forma re-

querida. Seede quem julgaste, the sejar os autor  
entreguem sem tratado.

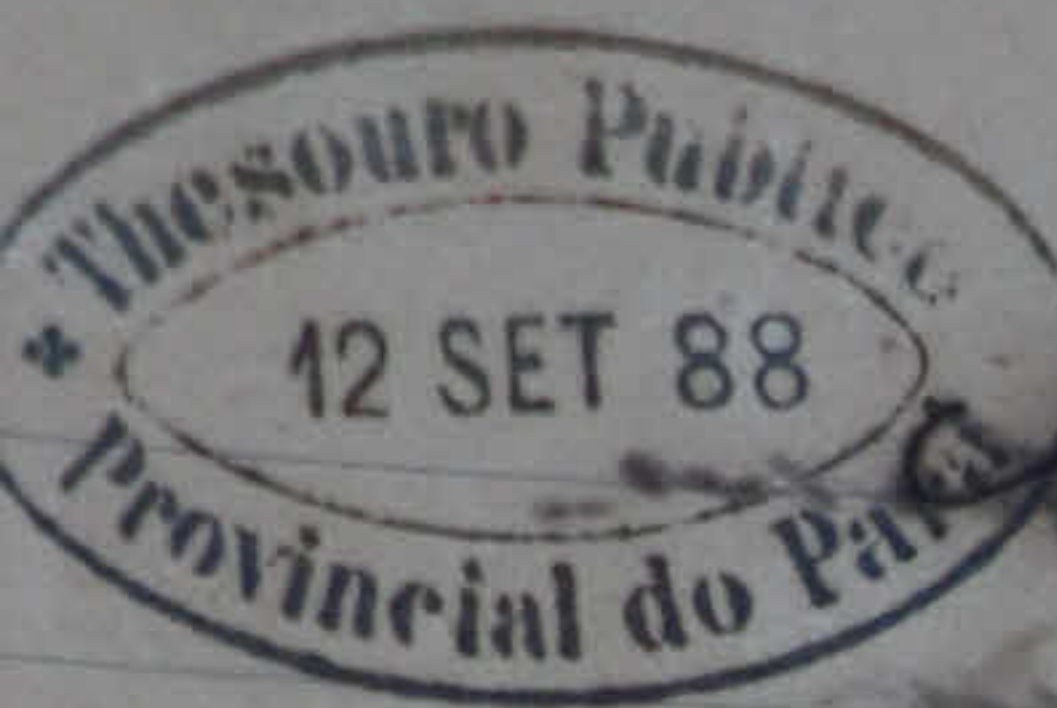
V. R. M.<sup>ce</sup>  
Para D. D. de Setembro de 1888.

João Francisco Regis  
Resolução a assignatura supra

Para 25 de Setembro de 1888.

Com testem<sup>to</sup> ~~de~~ de resolve

João Francisco Regis  
Augusto Chis. da Costa



M. G. M. Inspector do Thesouro Provincial.

1885-360f  
1886-360f  
1887-360f

Certifique-se Thesouro  
Provincial do Parã 12 de Setembro  
de 1888

João Francisco Regis, para requerer seu alvará em  
virtude das leis, precisa que V. M. mande certificar qual  
o valor locativo por que se acha lançado para pa-  
gamento da decima urbana e predio n.º 100  
dito a rua Archipreste Manoel Theodoro, da proprie-  
dade de Sr. José Joaquim Carneiro, nos annos  
de mil oitocentos e cinco, mil oitocentos e seis  
e seis mil oitocentos e setenta e sete.

De cumpra-se deferido.

CMA/UEPARA  
V. N. M.

Para 11 de Setembro de 1888

João Francisco Regis  
Certifico

em cumprimento do Despacho supra,  
que o valor locativo do predio a  
que se refere o supplicante, nos  
annos de mil oitocentos e cinco  
e cinco, mil oitocentos e seis  
e seis e mil oitocentos e setenta  
e sete, foi de trezentos e sessenta  
mil seis em cada um dos ditos  
annos. E para constar mandei  
passar a presente certidão que  
vae por si em assignada. Archi-  
vo do Thesouro Provincial do Parã,  
Deposito de Setembro de mil oitoc-

centos e oitenta e oito de Julho  
de 1870 Maria Jones

CMAUEPA TJ-PA

M.º Sr. Collector da Decima Urbana.

Certificarse Paris  
17/9-88. Uacudu

João Francisco Regis, para requerer seu alito-  
mento elitoral, precisa que V.º Sr. me mande  
tipicar qual o valor locativo por que se achalanga-  
do para pagamento da decima urbana o predio  
n.º 100, (cem) sito a rua Arcipreste Manoel  
Theodoro, da propriedade de Sr. Jose Joaquim  
Carneiro, no anno de mil e oitocentos e oitenta e oito.  
De assim ser deferido.

J. F. Regis

Para 11 de Setembro de 1888

João Francisco Regis

Certifico que o predio numero cem, sito a rua  
Arcipreste Manoel Theodoro, da propriedade de  
Jose Joaquim Carneiro, achou se lançado nos  
L.ºs collectoria de cem.ºs, por seyentes  
suavta mil.ºs. Collectoria de Decima Ur-  
bana do Capital 11 de Setembro de 1888. O  
Escrevio Aff. de Simão

Doc N° 3

39

Recebi do Sr. João Francisco Regis, a quantia  
trezentos e sessenta mil reis, (360.000) de aluguel da  
n.º cem, (100) sito a rua Arcebispo Manoel Theodo-  
da propriedade do Sr. José Joaquim Carneiro, ar-  
rendo de trinta mil reis mensaes, sendo de primeiro de  
Setembro de 1887 a 31 de Agosto do corrente anno  
Tasso este em substituição aos recibos mensaes por esse  
me ser pedido para fins electoraes.

Paria 1.º de Setembro de 1888  
ppr. sr. José Joaquim Carneiro

João de Sá Pereira

Recante e assignatura supra  
Paria 1.º de Setembro de 1888.

CMA/UFPA

~~João de Sá Pereira~~  
Assinado  
João de Sá Pereira

Traslado.

Doc N<sup>o</sup> 4  
p. 61 F<sup>o</sup> 8 10

# PROCURAÇÃO

**Saibam**

quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos oitenta e sete aos vinte e um dias do mez de Junho n'esta Cidade de Belém Provincia do

Prm Pará em o mes escriptura a Garusa das Albergas comparecer como intrigante Jose Joaquin Barriem

*[Handwritten signatures and scribbles]*

reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito: que por este Publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador, em primeiros logas a Jose de Sá Pereira, em segundo a Bartholomieu Abreu Junior e em terceiro a Manoel de Sá Pereira Administrador para tratar de todos os seus negocios e interesses de qualquer natureza que seja no passado e futuro, e especialmente para receber os alugueiros de casas e quaesquer quantias e valores que lhe sejam devidos ou tiverem de lhe ser entregues por qualquer titulo ou proveniencia passando recibos e representando o intrigante em todos os juizos e tribunales, e em todos os juizos, tribunales e justicias em todas as causas e demandas em que fôr parte no rio, interpor os recursos legais e dar a execução qualquer sentença com poderes especiais para transigir, transmittir, e para usar de todos os poderes a direito impressos que elle intrigante adopta e satisfica

*[Handwritten signatures and scribbles]*

concede todos os seus poderes em direitos permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse, possa, em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, deffender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Ré em um e outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for: jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle Outorgante fazer dar taes juramentos a quem convier: assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda es de confissão, negação, louvação, desistencia, apella, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alcada, fazer extrahir sentenças, requer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte d'esta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que

The li, acei. *tem e assina na cum as testemunhas presentes mura*  
*lhes nesta lenda e do queo embeceimento do que*  
*que se lhe Antonio de Barros, Nethian*  
*que escrevi e assigno em publico e praes: O*  
*Nethian Antonio de Barros: pre pa*  
*quem barreira: pre barreira de Paqueta no*  
*legar de abrup. Palha: tras la da di do proprio*  
*am as qua me remto em mesmo tra me*  
*e anno de sua data no principio de chora de*  
*Antonio de Barros Nethian*

Em Juiz

Antonio de Barros Nethian

Co. Co. par um  
Antonio de Barros

Doc 205

11

Conço Hermenegildo Domisiano Cardoso  
Perdigão, boajitor encarregado da Paro-  
quia da S. S. Trindade &

Attesto e juro aos Santos Evangelhos  
que, ha mais de anno, reside com economia  
propria no predio numero cem a rua do Frei-  
preste Manuel Theodoro, Joao Francisco Nogueira,  
decimo quinto quarteirão do terceiro districto  
de paz desta Capital, parochia da S. S. Trindade,  
e por ser verdade e me ser este pedido para  
fins eleitoraes, o passei e assigno

S. S. Trindade, 23 de Setembro de 1888

Conço Hermenegildo D. Cardoso Perdigão

Reconheço a assignatura supra  
Para, 711 de Setembro de 1888.  
Tenho testem<sup>o</sup> de verdade  
O Parocho Augusto Abreu

### Vista

Por vinte e cinco dias do  
mes de Setembro de mil  
oitocentos oitenta e oito  
para estes autos com vista  
ao Doutor Promotor Publico.  
Em Antonio Alves e Oliveira  
Orellana, Juiz que escrevi.

O requerente provou a sua renda  
para ser eleito eleito. Belo  
26 de Setembro de 1888.

### O promotor pub.

Henriques de Figueiredo  
Publicante

Por vinte e seis dias do mes  
de Setembro de mil oitocentos  
oitenta e oito recellu estes  
autos com o parecer supra.  
Em Antonio Alves e Oliveira  
Orellana, Juiz que escrevi.

### Continua

Em no mesmo dia para estes  
autos continuos. Em feto  
nao me deo e Oliveira  
Orellana, Juiz que escrevi.

Julgo precedente o requerido  
por Joao Francisco Reis, que  
provou residir na parochia  
desde um anno antes da uni-  
sao em predio de valor locativo

legal, vivendo de economia  
propria - Publico se, entretanto  
os outros a parte finda o pro:  
zo - Custas na forma de lei.

Belem 28 de Setembro de 1888  
Antonio de Castro e Silva  
Publicador

Publicada por auctoridade sua  
pro e retro em minhas  
mas pelo que a profe  
rio no mesmo dia. Este  
Antonio de Castro e Silva  
Publicador, Luceiro que se segue.

Certifico que intimado  
a sentença supra e retro  
ao requerente e que por  
obediencia se fez a impressao  
a noticia della. Fado 30  
de Setembro de 1888.

Antonio de Castro e Silva  
Publicador

Certifico  
Ao Sr. Doutor do nome de  
Antonio de Castro e Silva  
que a sentença e retro  
esta auto ao requerente  
por não ter havido recurso.  
Antonio de Castro e Silva  
Publicador, Luceiro que se segue.

Cas. f. 1000  
 ad. H. 1/2  
 Derivado do F. 1000  
 Criminal. Com. 1000  
 D. 1000  
 D. 1000  
 D. 1000

Seja a lista de eleitor e nomeamento visto  
 como provisorio ter idade, residencia e outras  
 regras que se debem observar. Setembro  
 de outubro de 1888

y. de Souza Ferraz

CMA/UFPA TJ-PA